Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CPI DFP-01/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DIVERSOS PARA A UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a contratação de seguros diversos para a Universidade do Minho, nos termos, condições e características dele constantes, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

2 – Os serviços objeto do presente procedimento encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos:

a) Lote I – Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho;
b) Lote II – Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio do Museu Nogueira da Silva da UMinho;
c) Lote III – Seguro de Responsabilidade Civil da atividade de exploração dos parques de estacionamento da UMinho;
d) Lote IV – Seguro Escolar dos estudantes da UMinho.

Artigo 2º
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3º
Prazo de Vigência

1 – O contrato tem a duração inicial de 1 (um) ano, a contar do vencimento de cada apólice ainda em vigor, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de 3 (três) anos, sem prejuízo, quer das apólices se prolongarem para além da

duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma, quer das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

3 – Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 4º

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de seguro de acordo com as melhores práticas da atividade e em perfeita conformidade com as especificações técnicas descritas no presente Caderno de Encargos (Anexo I) e demais documentos contratuais;
b) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a UMinho, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros;
 iii. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;
 iv. Prevalecem sobre todas as Apólices as condições estabelecidas neste caderno encargos.
c) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade;
f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
g) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade;
h) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
i) Comunicar à Universidade do Minho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
j) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Universidade do Minho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Universidade do Minho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
l) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
m) Comunicar, antecipadamente, à Universidade do Minho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
o) Prestar caução no valor de 5% do preço contratual ou seguro de execução do contrato ou garantia bancária no mesmo valor, quando exigida no Programa do Procedimento;
p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
q) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo o adjudicatário deve estar legalmente autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo em que atua, nos termos do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

r) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 5º

Auditorias e controlo dos serviços prestados

1 – A qualquer momento, a Universidade do Minho ou outra entidade demandada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e do cumprimento das obrigações legais e quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências às instâncias competentes.

2 – O adjudicatário deverá nomear um representante que estabeleça o diálogo com a Universidade do Minho, no que respeita a assuntos técnicos e procedimentais da execução do contrato, devendo dar conhecimento prévio à Universidade do Minho de uma substituição temporária ou definitiva do referido representante

Artigo 6º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 7º

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **331.500,00€ (trezentos e trinta e um mil e quinhentos euros)**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo as eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, sendo **preço base anual de 110.500,00€ (cento e dez mil e quinhentos euros)**.

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, incluindo as eventuais renovações, corresponde aos seguintes valores:

LOTE	PREÇO BASE
I – Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho	**180.000,00€** (cento e oitenta mil euros)
II – Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio do Museu Nogueira da Silva da UMinho	**18.000,00€** (dezoito mil euros)
III – Seguro de Responsabilidade Civil da atividade de exploração dos parques de estacionamento da UMinho	**7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros)
IV – Seguro Escolar dos estudantes da UMinho	**126.000,00€** (cento e vinte e seis mil euros)

Artigo 10º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança, e os encargos relacionados com a emissão da apólice, encargos fiscais e parafiscais aplicáveis, se legalmente devidos, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho deverão ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos previstos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, com periodicidade anual.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 11º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 12º
Gestor do contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Dra. Maria Bernardete Paiva Oliveira, Diretora Financeira da Direção Financeira e Patrimonial da UMinho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 13º
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Artigo 14º
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 15º
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 22.º.
3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16º

Execução e liberação de caução

1 – A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Universidade do Minho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela Universidade do Minho não impede a execução da caução.

3 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o fornecedor na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da Universidade do Minho para esse efeito.

4 – No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Universidade do Minho promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

Artigo 17º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a UMinho ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19º

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 14.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 21º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I
Especificações Técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento abrangem as especificações técnicas que melhor se identificam no presente Anexo. É definido para cada lote o âmbito de cobertura das apólices de seguro correspondentes, bem como os serviços associados à sua boa gestão.

Padrões de Serviço:

O adjudicatário deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices de seguro que se visam contratar, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas. Todas as apólices de seguro e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que produzem efeitos.

Tomador/Segurado
Universidade do Minho

Âmbito Territorial
Portugal

Local de Risco:
Braga, Guimarães

1 - Lote I
Seguro de Multirriscos para os edifícios e outras construções da UMinho

Objeto Seguro:
Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias do património imobiliário da UMinho.

Coberturas:
Seguro de todos os riscos de danos materiais;

Riscos Complementares:

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, até 5.000.000,00€ por sinistro e anuidade;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos, até 5.000.000,00€ por sinistro e anuidade;
- Aluimento de Terras, até 5.000.000,00€ por sinistro e anuidade;
- Furto ou Roubo: Valor seguro;
- Riscos Elétricos, até 250.000,00€ por sinistro e 500.000€ por anuidade;
- Avaria de Máquinas, até 50.000.000,00 por sinistro e por anuidade;
- Equipamento Eletrónico, até 250.000€ por sinistro e 500.000€ por anuidade;
- Demolição e Remoção de Escombros, até 1.000.000,00€ por sinistro e 5.000.000,00€ por anuidade;
- Quebra de Vidros, até 20.000,00€ por sinistro e 60.000,00€ por anuidade;
- Honorários de Técnicos, até 50.000€ por sinistro e anuidade;
- Desenhos e documentos, até 50.000,00€ por sinistro e anuidade;
- Bens de terceiros, até 50.000,00€ por sinistro e anuidade;
- Bens durante instalações e montagem, até 50.000,00€ por sinistro e 100.000€ por anuidade;
- Responsabilidade Civil;
- Reabastecimento de Equipamento de Proteção contra Incêndios, até 50.000,00€ por sinistro e 100.000,00€ por anuidade;

- Perdas de Exploração: Valor seguro;
- Danos por água: Valor seguro;
- Tempestades: Valor seguro;
- Inundações: Valor seguro;
- Localização Reparação de Avarias, até 2.000,00 por sinistro e 5.000€ por anuidade;
- RC - Proprietário/ Arrendatário, até 300.000,00 por sinistro e 1.000.000,00€ por anuidade;

Franquia:

- Quebra de vidros, furto ou roubo: 300,00€;
- Restantes coberturas: 500,00€

Identificação dos Edifícios da Universidade do Minho

Edifício	Localização	Concelho	Valor	Caraterísticas Construtivas	Ano de construção
Edifício 3 Arquivo Distrital de Braga	Rua Abade Loureira São Vicente - 4700-356 BRAGA	Braga	636 970,10 €	Alvenaria	2016
Edifício 8 D. Afonso Henriques - Fração A	Rua do Farto, 6 4700-426 BRAGA	Braga	435 420,00 €	Alvenaria	1975
Edifício 8 D. Afonso Henriques - Fração M	Rua do Farto, 30 4700-426 BRAGA	Braga	79 920,00 €	Alvenaria	1975
Edifício 8 D. Afonso Henriques - Fração N	Rua do Farto, 30 4700-426 BRAGA	Braga	83 030,00 €	Alvenaria	1975
Edifício 8 D. Afonso Henriques - Fração O	Rua do Farto, 30 4700-426 BRAGA	Braga	89 220,00 €	Alvenaria	1975
Edifício 7 Pacinho	Rua do Farto, 1 A 7 4700-426 BRAGA	Braga	244 230,00 €	Alvenaria	1985
Edifício 10 Associação Académica	Rua Dom Pedro v São Victor, 82 A 84 - 4714-501 BRAGA	Braga	501 880,00 €	Alvenaria	1985
Edifício 6 - Unidade de Arqueologia - Avenida Central n.º 39-41	Avenida Central, 39 E 41 4710-228 BRAGA	Braga	139 540,00 €	Alvenaria	1937
Edifício Avenida Central n.º 43-45	Avenida Central, 43 E 45 4710-228 BRAGA	Braga	80 210,00 €	Alvenaria	1937
Autónoma DA GULBENKIAN	Rua da Fundação Calouste Gulbenkian São Victor - 4710-394 BRAGA	Braga	71 400,00 €	Alvenaria	1979
Fração Autónoma DB GULBENKIAN	Rua da Fundação Calouste Gulbenkian São Victor - 4710-394 BRAGA	Braga	71 400,00 €	Alvenaria	1979
Edifício 10 Serviços Administrativos	Rua da Universidade Gualtar - 4710-057 BRAGA	Braga	2 500 000,00 €	Alvenaria	1983
Edifício 5 Castelo	Rua do Castelo - 4704-509 BRAGA	Braga	2 000 000,00 €	Alvenaria	1982
Edifício 12 Escola de Ciências	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	4 000 000,00 €	Alvenaria	2000
Edifício 11 Esc. Eng. (TecMinho)	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	5 000 000,00 €	Alvenaria	2001
Edifício 2 Bloco B (Escola Engenharia 1ª Fase Azurém)	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	1 349 070,00 €	Alvenaria	1993
Edifício 3 Bloco C	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	4 716 940,00 €	Alvenaria	1989
Edifício Portaria	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	25 870,00 €	Alvenaria	2002
Edifício 1 Bloco A (Auditório)	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	824 670,00 €	Alvenaria	1994
Lote 12 - Fração A	Rua Pedro Nunes Azurém - 4800-019 GUIMARÃES	Guimarães	92 840,04 €	Alvenaria	2006
Lote 12 - Fração B	Rua Capitão Alfredo Guimarães Azurém - 4800-019 GUIMARÃES	Guimarães	89 180,26 €	Alvenaria	2006
Lote 12 - Fração C	Rua Pedro Nunes Azurém - 4800-019 GUIMARÃES	Guimarães	92 904,63 €	Alvenaria	2006
Lote 12 - Fração D	Rua Capitão Alfredo Guimarães Azurém - 4800-019 GUIMARÃES	Guimarães	89 180,26 €	Alvenaria	2006
Edifício 1 Bloco A	Alameda da Universidade - Azurém	Guimarães	7 000 000,00 €	Alvenaria	1989
Edifício 2 Cangosta da Palha - UA,ILCH,TecMinho	Rua Doutor João Cândido Novais de Sousa - 4710-235 BRAGA	Braga	2 000 000,00 €	Alvenaria	2009

Fração Autónoma D e E - Lordelo do Ouro	Avenida da Boavista 1430 - 4100-113 Porto	Porto	100 280,00 €	Alvenaria	1989
Fração Autónoma BM - Cedofeita	Rua Oliveira Monteiro 110 - 4050-438 Porto	Porto	41 740,00 €	Alvenaria	1991
Edifício 9 Escola de Arquitetura	Campus de Azurém	Guimarães	4 000 000,00 €	Alvenaria	2002
Edifício 18 Associação Académica	Campus de Azurém	Guimarães	777 310,00 €	Alvenaria	1993
Edifício 6 Escola de Ciências (Expansão)	Campus de Gualtar	Braga	2 000 000,00 €	Alvenaria	2001
Edifício 1 Complexo Pedagógico I	Campus de Gualtar	Braga	7 000 000,00 €	Alvenaria	1987
Edifício Portaria Sul	Campus de Gualtar	Braga	67 280,00 €	Alvenaria	2013
Edifício 5 Inst. Letras Ciências Humanas	Campus de Gualtar	Braga	6 000 000,00 €	Alvenaria	1990
Edifício 6 Escola de Ciências	Campus de Gualtar	Braga	14 000 000,00 €	Alvenaria	1993
Edifício 13 e 14 Inst. Educ. Esc. Psic. (Escola Ciências da Educação)	Campus de Gualtar	Braga	7 834 920,00 €	Alvenaria	2006
Edifício 8 Escola de Economia e Gestão	Campus de Gualtar	Braga	5 000 000,00 €	Alvenaria	1997
Edifício 7 Escola de Engenharia	Campus de Gualtar	Braga	7 000 000,00 €	Alvenaria	1997
Edifício 15 e 16 ICS e Escola Eng.	Campus de Gualtar	Braga	7 000 000,00 €	Alvenaria	2002
Edifício 2 Complexo Pedagógico II	Campus de Gualtar	Braga	7 000 000,00 €	Alvenaria	1994
Edifício 3 Complexo Pedagógico III	Campus de Gualtar	Braga	5 000 000,00 €	Alvenaria	2000
Edifício 17 Escola de Direito	Campus de Gualtar	Braga	5 000 000,00 €	Alvenaria	2009
Edifício 19 Escola de Medicina	Campus de Gualtar	Braga	14 000 000,00 €	Alvenaria	2009
Edifício 4 Biblioteca Geral	Campus de Gualtar	Braga	5 000 000,00 €	Alvenaria	1992
Edifício 13 Biblioteca Geral	Campus de Azurém	Guimarães	2 950 085,91 €	Alvenaria	2016
Edifício 7 Instituto Bio-Sustentabilidade	Campus de Azurém	Guimarães	2 583 001,20 €	Alvenaria	2015
Edifício 18 Instituto Bio-Sustentabilidade	Campus de Gualtar	Braga	3 798 895,53 €	Alvenaria	2015
Edifício Biotério	Campus de Gualtar	Braga	2 828 999,99 €	Alvenaria	2015
Pavilhão 5	Campus de Azurém	Guimarães	500 000,00 €	Chapa painel sandwich + estrutura metálica	1999
Pavilhão 6	Campus de Azurém	Guimarães	600 000,00 €	Chapa painel sandwich + estrutura metálica	1997
Pavilhão 8	Campus de Azurém	Guimarães	700 000,00 €	Chapa painel sandwich + estrutura metálica	1998
Habitação D	Bairro do Sol Nº 28/30 4710-003 - Braga	Braga	31 240,00 €		
Habitação E	Bairro do Sol Nº 28/30 4710-003 - Braga	Braga	47 100,00 €		
Casa Caseiro Vivenda Sameiro	Campus de Gualtar	Braga	29 171,10 €		
Edifício Vivenda Sameiro	Campus de Gualtar	Braga	66 622,00 €	Alvenaria	1963

Capital Seguro:

Edifícios – **143.170.521,02€**

2 - Lote II

Seguro de Multirriscos para o edifício e recheio do Museu Nogueira da Silva da UMinho

Objeto Seguro:

Edifício e Recheio do Museu Nogueira da Silva da Universidade do Minho

Coberturas:

Seguro de todos os riscos de danos materiais;

Riscos Complementares:

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos;
- Aluimento de Terras
- Furto ou Roubo;
- Riscos Elétricos;
- Avaria de Máquinas;
- Equipamento Eletrónico;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Quebra de Vidros;
- Honorários de Técnicos;
- Desenhos e documentos;
- Bens de terceiros;
- Bens durante instalações e montagem;
- Responsabilidade Civil;
- Reabastecimento de Equipamento de Proteção contra Incêndio;
- Perdas de Exploração: Valor seguro;
- Danos por água: Valor seguro;
- Tempestades;
- Inundações;
- Localização Reparação de Avarias;
- RC - Proprietário/ Arrendatário.

Capitais Seguros:

Edifício – **833.690,00 €**

Recheio - **6.381.000,00 €**

3 - Lote III

Seguro de Responsabilidade Civil da atividade de exploração dos parques de estacionamento da UMinho

Atividade:

Exploração dos Parques de estacionamento e toda a envolvente dentro dos limites da UMinho, nomeadamente:

- Campus de Gualtar em Braga;
- Campus de Azurém em Guimarães;
- Largo do Paço.

Capital: 1.000.000,00€

4 - Lote IV
Seguro de acidentes pessoais para os estudantes da UMinho

Âmbito do seguro

A aquisição do seguro escolar deverá abranger estimativamente 21.000 (vinte e um mil) estudantes da Universidade do Minho, garantindo a cobertura de acidentes no âmbito das atividades inerentes à sua formação académica.

Limites de capitais

O presente seguro presta aos estudantes diversas garantias, desde que os acidentes decorram em atividades escolares. O seguro objeto do presente procedimento deverá garantir a cobertura dos capitais identificados no quadro seguinte:

Coberturas	Capital	Franquia
Morte ou invalidez permanente por acidente	27.100,00	Sem franquia
Despesas de tratamento por acidente	5.000,00	Sem franquia
Despesas de Funeral	2.200,00	Sem franquia
Responsabilidade civil do aluno	5.000,00	Sem franquia
Responsabilidade civil do estabelecimento de ensino	25.000,00	Sem franquia